



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.309, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPRESARIO, PROFISSIONAIS AUTONOMOS E INFORMAIS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, através de Lei ou Decreto, na cidade de Lorena LAMPE – LEI DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO, incentivar aos pequenos estabelecimentos e profissionais autônomos.

Art. 2º. – Fica criado na Secretaria da Tributação o setor de Contabilidade para um atendimento diferenciado aos contabilistas para agilizar o Trabalho e orientação ao empreendedor, implantar um atendimento específico disponibilizando informações sobre “Inscrição Municipal”, emissão de alvará provisório, certidão de uso de solo e outros.

Art. 3º. – Regularizar a situação das micros e pequenas empresas, profissionais e autônomos tirando as da informalidade onde os mesmos contribuíram com a Previdência, podendo comprar e vender serviços com Nota Fiscal – N.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Lorena/SP, 25.de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal